



VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022936-29.2014.8.19.0000

Ação Originária nº 0036759-77.2013.8.19.0203 - Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória

6ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí

AGRAVANTE: ROSANA FIENGO

AGRAVADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

RELATORA: DES. MÔNICA SARDAS

DECISÃO

A hipótese é de agravo de instrumento interposto em face da decisão (pasta nº002 do anexo), que postergou o exame do pedido de antecipação de tutela para depois do contraditório, nos seguintes termos:

“Fls. 115/124 - Recebo como emenda à exordial. Anote-se onde couber.

Cuida-se de pedido de antecipação de tutela em que se pretende a suspensão do acesso a fatos relacionados a autora na Wikipedia.

Verifico que a autora é pessoa pública e dados a seu respeito são de interesse geral. Em que pese arguir a falsidade de alguns deles constantes na Wikipedia, consoante descritos na emenda à exordial de fls. 115/124, há muitos outros não impugnados, em especial quanto a carreira artística, discografia etc. Ademais, os fatos que elenca como ofensivos a sua honra, segundo a mesma informa, já estão há mais de 1(um) ano sendo veiculados e tem supostas referências bibliográficas, pelo que entendo prudente a prévia oitiva dos réus para análise do pedido de antecipação de tutela. Citem-se”.

Pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja deferido o pedido liminar antecipatório.

Sustenta que estão sendo veiculados pelo agravado dados ofensivos a sua honra em falsa biografia lançada no *site*



denominado "Wikipédia", hospedado e desenvolvido pelo Google, que não condizem com a realidade e com os fatos da vida e da trajetória artística da autora/agravante.

Cinge-se a hipótese em saber se o conteúdo veiculado tem compromisso com a verdade e se exorbita o direito de acesso à informação, ofendendo a honra da agravante.

Apesar de a decisão agravada não configurar incisiva rejeição do pedido, tendo a magistrada *a quo* exigido a prévia formação do contraditório, para análise da concessão do pedido de tutela antecipada, **trata-se de publicação que guarda relação com a intimidade e a vida privada da agravante, com supostas informações inverídicas em ofensa a sua honra.**

Considerando flagrante o *periculum in mora*, **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso, nos termos do art. 558, *caput*, do CPC, para determinar a suspensão imediata da visualização de conteúdo publicado sobre a agravante no *site* denominado "Wikipédia", hospedado e desenvolvido pelo agravado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Oficie-se ao juízo a quo para solicitar as informações, bem como se foi cumprida a norma inserta no art. 526 do CPC, encaminhando-se cópia da presente.

Após, intime-se o agravado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2014.

**DES. MÔNICA SARDAS
RELATORA**